PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 30, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Origem: Poder Legislativo.

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Rural "Porteira Adentro" no município de Itapoá/SC e dá outras providências.

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Rural denominado "Porteira Adentro", com a finalidade de auxiliar, de forma subsidiária, a execução de obras e serviços de infraestrutura em propriedades rurais, com vistas ao fomento da produção rural, ao desenvolvimento econômico e à valorização da função social da propriedade.

Art. 2º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, que ficará responsável por regulamentar, controlar, agendar e executar os serviços, bem como manter cadastro atualizado dos beneficiários.

§1º. Será instituída, por ato regulamentar do Poder Executivo, a Central de Solicitação de Serviços, vinculada à referida Secretaria, responsável pela recepção, triagem e agendamento das solicitações previstas nesta Lei.

§2º. O agendamento e a execução dos serviços observarão, preferencialmente, os critérios de ordem de protocolo, localização geográfica e disponibilidade de maquinário e pessoal.

Art. 3º. São beneficiários do programa os produtores e empreendedores familiares rurais estabelecidos no território do Município, desde que:

I – estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

II – atendam aos requisitos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006;

III – estejam em dia com as obrigações fiscais e tributárias municipais.

Art. 4º. São considerados serviços do programa de incentivo rural:

I – terraplanagens, estruturas ou construções para fins produtivos na agriculta, pecuária e/ou pesca;

II – abertura, cascalhamento e conservação de acessos produtivos internos e de ligação com vias públicas, desde que relacionados à atividade produtiva da propriedade, a qual deve ser devidamente comprovada;

III – construção de pontes, bueiros e melhorias em drenagem pluvial, desde que relacionados à atividade produtiva da propriedade, a qual deve ser devidamente comprovada;

IV – construção de tanques e bebedouros;

V – transporte de insumos e produção agrícolas no município e intermunicipal;

VI – serviços de emergência ou calamidade pública; e

VII – outros serviços que comprovadamente visem incentivar a atividade rural poderão ser autorizados por ato do Executivo.

§1º. A forma de cobrança ou eventual isenção será estabelecida mediante decreto, acompanhado de tabela

de preços públicos.

§2º. Os serviços são de caráter subsidiário e complementar à atividade produtiva, sendo vedado o atendimento que configure desvio de finalidade ou benefício exclusivo.

Art. 5º. A execução dos serviços está condicionada à:

I – apresentação de requerimento formal;

II – existência de licença ambiental, a qual ficará a cargo do requerente, quando exigível;

III – disponibilidade técnica e orçamentária do Município.

Art. 6º. Fica vedada a execução de qualquer serviço em áreas de preservação permanente ou que não estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Art. 7º. Os recursos financeiros para a execução do Programa correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada por decreto no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 30 de abril de 2025.

Valdecir Antônio Luiz da Silva – Avante
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 30/2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Itapoá, o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Rural “Porteira Adentro”, com o objetivo de fomentar a produção rural e promover a infraestrutura básica das propriedades localizadas na zona rural do Município.

A proposta contempla ações subsidiárias da Administração Pública, com a utilização planejada de máquinas, equipamentos e serviços técnicos para a abertura e a manutenção de acessos, melhorias de escoamento de produção, limpeza de tanques, construção de bueiros e demais atividades diretamente relacionadas ao incremento da atividade agropecuária.

A medida visa atender prioritariamente os produtores rurais familiares e empreendedores locais regularmente constituídos, nos moldes da Lei Federal n. 11.326/2006, mediante critérios de isonomia, interesse público e capacidade técnica do Município.

Importa destacar que a execução dos serviços será condicionada à regulamentação posterior, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e sustentabilidade fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente propositura encontra respaldo no entendimento do Supremo Tribunal Federal, firmado no Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, com repercussão geral reconhecida (Tema 917), segundo o qual leis de iniciativa parlamentar não violam a Constituição quando não interferem na estrutura da Administração, nem criam cargos ou alteram o regime jurídico de servidores.

Trata-se, portanto, de política pública de apoio ao setor rural, fundamental para garantir o fortalecimento do agronegócio local, a geração de renda no campo e o cumprimento da função social da propriedade rural.

Submeto o projeto à deliberação desta Casa Legislativa, solicitando sua aprovação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 30 de abril de 2025.

Valdecir Antônio Luiz da Silva – Avante

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador